

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 10/2011/DSP, de 23-08-2011

ASSUNTO: Fundos próprios. Deduções. Diferenças entre Perdas Esperadas e Correções de Valor e Provisões.

Face à existência de procedimentos distintos no apuramento do valor a deduzir a fundos próprios relativo à diferença entre perdas esperadas e a soma de correções de valor e provisões, relacionados com a aplicação de efeitos fiscais, transmite-se o seguinte entendimento:

Na alínea *a*) do n.º 3. do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, relativamente à composição dos fundos próprios, é disposto que “*são considerados elementos negativos dos fundos próprios para as instituições que calculem os montantes das posições ponderadas pelos riscos de acordo com o método IRB (...), os montantes das perdas esperadas, deduzidas da soma das correções de valor e das provisões respeitantes a estas posições em risco (...)*”.

De acordo com as alíneas *f*) e *g*) do mesmo n.º 3, aquela diferença deve ser deduzida metade aos fundos próprios de base e metade aos fundos próprios complementares, depois de aplicados os limites para a elegibilidade dos fundos próprios complementares em função dos fundos próprios de base, devendo ser, no caso de os fundos próprios complementares elegíveis se mostrarem insuficientes para absorver totalmente a dedução prevista no número anterior, o montante remanescente deduzido aos fundos próprios de base.

Estas determinações encontram-se reflectidas, ainda, respectivamente, na alínea *b*) do n.º 1. do Artigo 13.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 e no n.º 1 do Artigo 14.º do mesmo Aviso.

Atendendo a que, do exposto, não decorre a aplicação de qualquer efeito fiscal, informa-se que os montantes em causa, de correções de valor e de provisões, devem ser considerados antes de impostos.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras de Corretagem e Sociedades Gestoras de Participações Sociais